CNPJ: 05.363.023/0001-84

# PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório nº. 9/2017-00025, Modalidade: Pregão, referente à Aquisição de Papel A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Educação e Assistência Social, Secretarias não Contempladas no Pregão Presencial 9/2017-00007- SRP/PMMR.

### DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal, referente à Aquisição de Papel A4 **DA LEGISLAÇÃO:** 

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

## DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.



## CNPJ: 05.363.023/0001-84

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-

se:

- Constam a solicitações de despesa das secretarias.
- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o processo fosse autorizado;
- Consta autorização, no dia 01 de Junho de 2017, do ordenador de despesas para abertura do processo;
- Consta a autuação do processo no dia 01 de Junho de 2017, da comissão de Licitação.
- Consta parecer jurídico, opinando para aprovação das minutas;
- Foi publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, o aviso de licitação no dia 06 de Junho de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade, conforme comprovantes em anexos;
- A Pessoa Jurídica: V S DA S BRITO EIRELLI ME, CNPJ: 26.863.315/0001-56; apresentou todas as documentações e condições exigidas no edital, e melhor proposta, sendo considerada vencedora do certame.
- Consta parecer jurídico, sendo favorável a Homologação;
- A empresa apresentou declaração de próprio punho se responsabilizando em entregar o produto no valor citado acima e caso descumpra as regras do edital, será penalizada de acordo com a lei 8.666/93.
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170225, no valor de R\$ 11.500,00.
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170226, no valor de R\$ 27.600,00.
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170227, no valor de R\$ 9.200,00.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

## **MANIFESTA-SE**, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.i.

Mãe do Rio, 23 de Junho de 2017.

João Junior Borges de Oliveira Controlador Geral do Município